



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 20 de dezembro de 2021

DECRETO

Decreto nº 047/2021.

Em 20 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o cancelamento de
consignações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piancó, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem:

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores que já houveram prescrição em 05 (cinco) ano e os que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXI – Edição Extra, 20 de dezembro de 2021

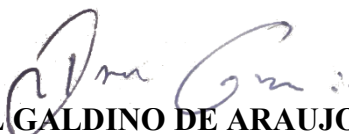
parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida fluante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único – Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó-Pb, 20 de dezembro de 2021.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal